



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP:36.370-000 – Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº.111, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 108, de 23 de abril de 2020, que criou a gratificação temporária estratégica a Servidores Públicos Municipais em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 23 de abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação temporária estratégica aos Profissionais da Saúde e Assistência Social do Município, que estão atuando no combate e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§1º -

I - Nível 1 - Profissionais da Saúde e Assistência Social que atuem diretamente com pacientes suspeitos de COVID-19 ou manuseando materiais que possam estar contaminados, com grande possibilidade de contaminação, receberão mensalmente o valor de R\$300,00 (trezentos reais);

II - Nível 2 - Profissionais da Saúde e Assistência Social que atuem eventualmente com pacientes suspeitos de COVID-19, receberão mensalmente o valor de R\$200,00 (duzentos reais);

III - Nível 3 - Profissionais da Saúde e Assistência Social que atuem indiretamente em situações com a possibilidade de contágio pela COVID-19, receberão mensalmente o valor de R\$100,00 (cem reais);

.....

Art. 2º - Fica revogado o anexo único da Lei Complementar nº 108, de 23 de abril de 2.020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de agosto de 2020.

José Heitor Guimarães de Carvalho

- Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 18/8/2020 a 25/8/2020

Jeovane Silvas de Sousa
Secretário Municipal de Governo